



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

RESOLUÇÃO PRESI 80/2024

Dispõe sobre o Núcleo de Apoio à Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0012696-81.2024.4.06.8000, especialmente a deliberação promovida pelo Plenário Administrativo em 12/12/2024 e,

CONSIDERANDO:

a) a aprovação da emenda regimental que transformou o Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau e Projetos Especiais - NAP em Núcleo de Apoio à Jurisdição - NAJ;

b) que “o Núcleo de Apoio à Jurisdição será estruturado e terá suas funções e atribuições previstas em ato da Presidência, a ser confeccionado a partir de proposta da Corregedoria Regional” (art. 71 do Regimento Interno), apresentada no documento 0934129;

c) que “os tribunais poderão instituir Núcleos de Justiça 4.0 especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal” (Resolução CNJ 385/2021);

RESOLVE:

Art. 1º. O Núcleo de Apoio à Jurisdição da 6ª Região - NAJ, tem por finalidade apoiar as unidades jurisdicionais da 6ª Região, de primeiro e segundo graus, com intervenções estruturadas, setorizadas ou especificadas, visando dar maior eficiência e celeridade ao serviço judicial, sobretudo em atenção às metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. O NAJ será composto:

I - por dois Núcleos de Justiça 4.0, unidade jurisdicional formada, cada uma, por três cargos de juízes federais das Varas Federais extintas por ocasião da criação do TRF da 6ª Região;

II - por um Núcleo de Justiça 4.0, unidade jurisdicional formada por três cargos de juízes federais substitutos das Varas Federais extintas por ocasião da criação do TRF da 6ª Região.

III - por outros juízes designados pela Corregedoria Regional;

IV - pelos seis cargos de servidores antes vinculados ao NAP, devendo esse quadro ser oportuna e prioritariamente ampliado para um total de doze cargos;

V - por dois cargos em comissão CJ-1 remanejados da estrutura atual da Presidência; por seis funções comissionadas FC-5 antes vinculadas ao NAP e por seis funções comissionadas FC-5 oriundas das unidades jurisdicionais com menor distribuição de processos, conforme ato da Corregedoria Regional, as quais poderão ser utilizadas para ampla requisição, que ocorrendo no primeiro grau de jurisdição do TRF6, gozará de presunção de interesse da Administração.

Parágrafo único. A referida estrutura de pessoal poderá ser incrementada com vagas de estagiários e residentes jurídicos, bem como pela destinação provisória de cargos e funções da Presidência, da Corregedoria Regional e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, que também destinarão espaço físico, mobiliário e os equipamentos necessários à boa execução das atividades do NAJ.

Art. 3º. O NAJ será coordenado pelo Corregedor Regional, quando no desempenho exclusivo da jurisdição em primeiro grau e em conjunto com o Presidente, quando em auxílio ao segundo grau de jurisdição, observadas, para tanto, as respectivas competências regimentais.

Parágrafo único. O Corregedor Regional e o Presidente designarão juízes federais lotados no NAJ para o encargo de Coordenador-Adjunto dos seus Núcleos.

Art. 4º. A atuação do NAJ em primeiro grau será estabelecida a partir do exame dos relatórios de inspeção e correição e em segundo grau a partir da análise de requerimento fundamentado da unidade interessada.

Art. 5º. Compete aos Núcleos de Justiça 4.0, compostos por juízes federais:

I - a substituição, na lotação de origem, dos juízes federais em auxílio ou convocados pelo Tribunal;

II - o julgamento de demandas estruturais, conforme indicação realizada pelo Corregedor Regional ao Pleno do Tribunal;

III - a formação de turmas suplementares, presididas por um desembargador, para o julgamento de acervos do segundo grau destacados para auxílio do NAJ.

Parágrafo único. Os juízes federais que compõem os Núcleos 4.0 do NAJ serão lotados mediante concurso de remoção e contarão com gabinete próprio, composto, cada um, por no mínimo dois servidores e duas funções FC5.

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Justiça 4.0 composto por juízes federais substitutos a atuação, em substituição de longo prazo, nas unidades jurisdicionais selecionadas pelo Corregedor Regional nos termos do artigo 4º da presente resolução.

§1º Os juízes federais substitutos que compõem o Núcleo 4.0 serão lotados mediante concurso de remoção e receberão o assessoramento direto das unidades em que estiverem designados para substituição;

§2º Para fins do disposto no caput deste artigo, será considerado longo prazo o auxílio ou a substituição para período igual ou superior a seis meses;

§3º Selecionadas as unidades de primeiro grau que receberão o auxílio do NAJ, a designação dos juízes federais substitutos observará o critério de antiguidade na carreira;

§4º Os juízes federais substitutos atuarão em regime de auxílio remoto às unidades jurisdicionais, devendo permanecer à disposição para teleatendimento ao jurisdicionado e à Administração ao longo do período regular de expediente.

Art. 7º. As atividades e os resultados do NAJ integrarão o relatório anual da Corregedoria Regional, a ser enviado à Presidência do Tribunal.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução PRESI 19/2023 e prejudicada a Resolução PRESI 77/2024.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte 13 de dezembro 2024.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 13/12/2024, às 20:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1050495** e o código CRC **B5DD835F**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0012696-81.2024.4.06.8000

1050495v7